



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às dez horas, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente, Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente saudou os presentes e fez distribuir aos eminentes Senhores Ministros medalha comemorativa dos sessenta anos da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra para enaltecer a iniciativa do Senhor Ministro Presidente de entregar ao Tribunal Superior do Trabalho sala destinada à realização de reuniões pelos Senhores Ministros da Corte. Os demais Ministros se associaram à manifestação do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação do Colegiado proposta formulada pela Comissão de Regimento Interno de emenda regimental reduzindo de seis para cinco o *quorum* para funcionamento da Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais, aprovada à unanimidade, nos seguintes termos: **"EMENDA REGIMENTAL Nº 2/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, e a Ex.^{MA} Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a **Emenda Regimental nº 2**, nos seguintes termos: **"Art. 1º**- Fica alterado o § 2º do art. 67 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º Integram a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral e mais 6 (seis) Ministros, sendo exigida a presença de no mínimo 5 (cinco) Ministros para o seu funcionamento. **Art 2º**- A presente Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação." A seguir, aprovou-se, por unanimidade, a edição de Resolução Administrativa que altera o artigo 15 do Regulamento Geral da Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho, conferindo também ao Grão Mestre da Ordem a Grã Cruz, nos seguintes termos: **"TRIBUNAL PLENO - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 956/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a

Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, e a Ex.^{MA} Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, dar nova redação ao art. 15 do Regulamento-Geral da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 15 - A concessão dos graus da Ordem obedecerá ao seguinte critério: GRÃO-COLAR - Ao Presidente da República, aos Chefes de Estado estrangeiros e ao Grão-Mestre da Ordem.(NR) GRÃO-CRUZ - Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Gerais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente. GRANDE OFICIAL - Senadores e Deputados Federais, Ministros dos Tribunais Superiores, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros, Presidentes de Assembléias Legislativas, Vice-Almirantes, Gerais-de-Divisão, Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente. COMENDADOR - Secretários do Governo dos Estados da União e Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeira, Cônsules-Gerais de carreira estrangeira, Contra-Almirantes, Gerais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Juizes de Segunda Instância, Professores Catedráticos ou Titulares, Cientistas, Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais, de classe e funcionários de igual categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente. OFICIAL - Professores de Universidade, Juizes de Primeira Instância, Promotores Públicos, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Escritores, Primeiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeira e funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, Artistas, Desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente. CAVALEIRO - Oficiais das Forças Armadas, Segundos e Terceiros Secretários de Embaixadas ou Legação estrangeira, Professores de cursos secundários, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente. § 1º - Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e o Procurador-Geral do Trabalho são membros natos da Ordem no grau de Grã-Cruz. § 2º - Nos graus de Comendador, Oficial e Cavaleiro, poderão ser admitidos funcionários da Justiça do Trabalho. I - Na indicação serão observados os seguintes requisitos: a) os relevantes serviços prestados à instituição; b) a ausência de punição ou prática de ato que desabone a conduta funcional; c) o tempo de serviço público, especialmente o prestado à instituição; d) a gradação do *caput* do presente artigo. II - Ao Conselho da Ordem caberá o exame do atendimento aos requisitos supra e a classificação para efeito do grau a ser concedido, atendida a gradação relativa ao *caput* deste artigo. § 3º - Para efeito de vagas no Quadro Ordinário não serão considerados como ocupantes os membros natos." Na continuidade, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente solicitou do eminente Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal informações sobre a redação final do anteprojeto de lei que modifica dispositivos da CLT, aprovado por ocasião da realização da "Semana do Tribunal". Sua Excelência esclareceu que o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo, relator da matéria na Comissão Temática de Reforma Legislativa, submeterá oportunamente aos Senhores Ministros a exposição de motivos que acompanhará o referido anteprojeto de lei. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala submeteu à consideração do Colegiado pedido de advogados de elastecimento, até as 19 horas, do horário de restituição dos autos às secretarias dos órgãos judicantes. Esclareceu o

Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, no entanto, que há resolução administrativa do Tribunal estabelecendo o funcionamento das secretarias dos órgãos judicantes até as 18 horas, de modo que, se acolhida a pretensão, haverá a necessidade de se editar nova resolução administrativa. A propósito da entrega de autos, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, mencionando a Resolução Administrativa nº 940, salientou estar havendo problemas com referência a estagiários que devolvem os autos após o esgotamento do prazo, porque a sanção para essa falta é o descredenciamento do estagiário. O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito afirmou, outrossim, que freqüentemente advogados descumprem o prazo para restituição de autos. A eminente Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, por outro lado, considera exíguo o prazo de restituição de autos, dificultando assim a sua entrega. Após essas considerações, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente indicou o eminente Ministro Milton de Moura França para fazer estudos sobre as ocorrências referentes à Resolução Administrativa nº 940/2003, apresentando os resultados na próxima sessão do Tribunal Pleno. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente
Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária